



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 015/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, José Duarte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de cará ter permanente e âmbito Municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36793-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicas e privados no âmbito Municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

XI - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante do Setor de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Representante do Setor de Obras, Estradas e Limpeza Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Representante do Setor de Fazenda e Arrecadação;
- f) Representante das Escolas Estaduais do Município;

II - Representante dos prestadores de serviço da área:

- a) Representante da Creche;
- b) Representante do Posto de Saúde (Futura Policlínica);
- c) Representante das Crianças e Adolescentes;

III - Dos usuários:

- a) Representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante de portadores de deficiência;
- c) Representante das entidades de grupo de jovens;
- d) Representantes das entidades dos idosos;

1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades correspondentes;

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36793-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

A

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36793-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no Prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com a instalação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 10 de Março de 1997.



JOSÉ ALVES DUARTE
Prefeito Municipal